



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VII**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado por seu Gestor o Senhor CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº 11.554.8000 – DETRAN/RJ e do CPF nº 087.573.977-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do resultado do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo nº 2806/17, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui o presente objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital Basileu Estrela (HBE), conforme Termo de Referência e Proposta, constantes nos Anexos I e II, do Edital de Pregão nº 022/2018, partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição, na forma abaixo referente ao processo administrativo nº 2806/17:

Item	Especificações	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	xxxxxx	xx			
<b>Valor total: R\$ xxxxx</b>					

§ 1º - Será de responsabilidade da contratada impostos, transportes e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços/entregas, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A presente contratação ocorrerá sob o regime de preço por item e em conformidade com o estipulado neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 022/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena/RJ.
- 2.2. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado imediatamente, na sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Izamor Novaes de Sá, s/nº, bairro Salvino, Santa Maria Madalena – RJ.
- 2.3 - A eventual prorrogação de prazos dar-se-á somente nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato, respeitado o disposto na Lei 101/00, no que pertine ao fim do mandato eletivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 3.2. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta Comercial (Anexo II), do Edital de Pregão nº 022/2018;
- 3.3. responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- 3.4. Atender às solicitações no prazo estipulado (até 24 horas);
- 3.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como: fretes, impostos, seguros, entre outros que se fizerem necessários;



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- 3.6. Prestar os serviços com rapidez e eficiência;  
3.7. Entregar o material durante o horário de expediente da Administração ou em horários alternativos previamente acordados entre as partes;  
3.8. Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;  
3.9. Providenciar para que seus funcionários cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste contrato.  
4.2. Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades.  
4.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

- 5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pela mesma.  
5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.  
5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados.  
5.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão nº 022/2018 durante toda a execução deste contrato.  
5.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos na cláusula quinta não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.  
5.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.  
5.7. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver executando o objeto e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 6.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 022/2018 e seus Anexos, presente no processo administrativo nº 2806/17, ofício nº 0411/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 7.1 - O presente contrato importa no valor de **R\$ .....**  
7.2 - A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE, obrigatoriamente,** nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE,** que dará início aos procedimentos de pagamento.  
7.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.183.882/0001-94, com sede na Rua Izamor Novaes de Sá, s/nº, bairro Salvino, Santa Maria Madalena – RJ.  
7.4 - O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, conforme entrega e em obediência ao prazo, devidamente vistoriado, atestado e autorizado pelo contratante;  
7.4.1 – O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;  
7.4.2 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA,** aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.  
7.4.3 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

7.4.4 – O Preço total é final e irrevogável, devendo incluir todos os encargos pertinentes à execução do objeto. O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.5 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.6 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

7.7 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da CONTRATANTE através da seguinte classificação orçamentária:

- Código Cetil nº 4530, programática nº 03.01.10300492.240000.4490.52.00.00/Conv. Fed. ME, da Secretaria Municipal de Saúde. **Empenho nº ...../18 (R\$ .....)**
- Código Cetil nº 3911, programática nº 03.01.10300492.430000.4490.52.00.00/SUS, da Secretaria Municipal de Saúde. **Empenho nº ...../18 (R\$ .....)**

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. O período de execução do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se após assinatura do Contrato ou da ordem de fornecimento expedida pelo contratante sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo da vigência.

9.2. O prazo de vigência do **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no supracitado artigo, devidamente autuado em processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.2. Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

10.3. Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que ultrapose os prazos especificados, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

10.5. Qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como sendo inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item anterior.

10.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros legais.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos incisos II, III e IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a rescisão contratual, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10.8. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

10.09. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

10.10. Durante o período impeditivo decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior as partes suportarão suas respectivas perdas de forma independente.

10.11. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do contrato, sob as condições idênticas às estipuladas na cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei n.º 8.666/1993 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. No curso da execução do objeto e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

12.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberá ao Secretário Municipal de Saúde, ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

12.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)**

13.1 - O fornecimento do material deverá ser feita de forma imediata no Almoxarifado Central, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Maria Madalena localizada à Rua Izamor Novaes de Sá, s/nº, bairro Salvino, Santa Maria Madalena – RJ e o a vigência começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato ou expedição da ordem de fornecimento, devendo, o recebimento, ser atestado no verso da (s) nota (s) fiscal (is) pelo Contratante, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo da vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelas partes.

14.2. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, no Termo de Referência, nas disposições do Edital do Pregão nº 022/2018, além das disposições constantes da ata da sessão pública, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

14.3. Enquanto vigor este contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Maria Madalena, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Nome da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_